



## PARECER DE REDAÇÃO

### Projeto de Lei n. 666/2021

Ementa: DISPÕE sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e dá outras providências.

### Autoria: Executivo Municipal

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 666/2021**, de autoria do Executivo Municipal, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com a Resolução n. 122, de 21 de novembro de 2018, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. Na ementa, observando-se a nomenclatura do imposto na Lei Complementar n. 116, de 31 de julho de 2003, substituiu-se a preposição “de” por “Sobre” antes da palavra “Serviços”;
2. No § 2.º do art. 1.º, verificando-se a nomenclatura do imposto na Lei Complementar n. 87, de 13 de setembro de 1996, inseriu-se a preposição “sobre” antes da palavra “Prestações”;
3. No inciso X do art. 3.º, com a finalidade de fazer o registro completo dos dados da lei na primeira ocorrência no texto, alterou-se o trecho “Lei Complementar n. 116/2003” por “Lei Complementar n. 116, de 31 de julho de 2003”;
4. No inciso XIX do art. 3.º, em conformidade com as normas de regência nominal, substituiu-se “pelo” por “no” após a palavra “descritos”;
5. No inciso XXV do art. 3.º, em consonância com os princípios de clareza e precisão textual, inseriu-se o trecho “da lista do Anexo I desta Lei” após o termo subitem “15.09”;

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850  
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020  
Tel.: (92)3303-2779  
www.cmm.am.gov.br



6. No § 3.º do art. 3.º, considerando-se os princípios de clareza e precisão textual, inseriu-se o trecho “desta Lei” após o termo “Anexo I”;
7. No inciso V do § 1.º do art. 4.º, observando-se o uso inadequado, alterou-se a palavra “através” para “por meio”;
8. No § 4.º do art. 4.º, com o mesmo propósito do item 6 deste Parecer, incluiu-se o trecho “deste artigo” após o termo “*caput*”;
9. No § 4.º do art. 6.º, com o mesmo objetivo disposto no item 6 deste Parecer, inseriu-se o trecho “do Anexo I desta Lei” após o termo “subitem 15.01”;
10. No § 9.º do art. 7.º, com a finalidade de tornar o texto mais compreensível e de acordo com os princípios de clareza textual, alterou-se o trecho “lista do *caput* do art. 1.º” para “lista do Anexo I desta Lei”;
11. No § 3.º do art. 8.º, também com a mesma finalidade disposta no item 6 deste Parecer, acrescentou-se o trecho “deste artigo” após o termo “§ 1.º”;
12. Nos incisos I a VII do *caput* do art. 10, foram realizados ajustes relativos à concordância verbal e nominal;
13. Nos artigos 15, 20 e 23, incisos II e IV, considerando-se os princípios de clareza e precisão textual, o trecho “desta Lei” foi inserido, respectivamente, após os termos “art. 8.º”, “art. 6.º”, “artigos 17 e 18” e “art. 17”;
14. No art. 16, observando-se as normas de regência verbal, substituiu-se o artigo definido “os” por “aos” após o verbo “refere”. Com o mesmo propósito do item 11 deste Parecer, os trechos “do Anexo I desta Lei” e “desta Lei” foram inseridos, respectivamente, após “subitens 7.02, 7.05, 4.22 e 4.23” e “§ 6.º do art. 7.º”;
15. No inciso XVII do art. 17, verificando-se o uso incorreto da sigla, promoveu-se a substituição de “SEM” por “Senai”;
16. Em todo o texto, os números e percentuais foram grafados em conformidade com o disposto no art. 11, inciso II, alínea “f”, da Lei n. 95/1998;



17. No inciso IV do art. 18, verificando-se que o Poder já fora mencionado no inciso II do referido artigo, optou-se pela exclusão do trecho “Poderes Legislativo e”. Com isso, o inciso IV passou a vigorar da seguinte forma:  
*“IV – Poder Judiciário do Estado do Amazonas;”*
18. No inciso XII do art. 18, com o fito de fazer o registro correto da nomenclatura, substituiu-se o termo “Estadual” por “do “Estado”;
19. No inciso XVIII do art. 18, em consonância com as normas de concordância nominal, grafou-se no masculino plural o pronome “estas”;
20. No § 2.º do art. 23, observando-se as normas de concordância nominal, registrou-se no plural a palavra “contado”;
21. No § 5.º do art. 23 e no §§ 1.º, 3.º e 5.º do art. 24, considerando-se os princípios de clareza e precisão textual, inseriu-se o trecho “deste artigo” após os termos “§ 3.º” e “caput”;
22. Nos itens 9, 13 e 15.13 do Anexo I, em conformidade com as normas de regência nominal, empregou-se crase após a palavra “relativos”;
23. E, no corpo da lei e dos anexos, foram realizadas correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 14 de dezembro de 2021.

**Ver. Joelson Silva (Patriota)**

*Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação*

**Ver. Eduardo Assis (Avante)**  
*Vice-Presidente*

**Ver. Elissandro Bessa (SD)**  
*Membro*

**Ver. Caio André (PSC)**  
*Membro*

**Ver.<sup>a</sup> Thaysa Lippy (PP)**  
*Membro*

**Ver.<sup>a</sup> Professora Jacqueline (PODE)**  
*Membro*

**Ver. Marcelo Serafim (PSB)**  
*Membro*

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850  
 São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020  
 Tel.: (92)3303-2779  
 www.cmm.am.gov.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

### ASSINATURAS DIGITAIS

**MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS** - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 14/12/2021 15:15:41  
**MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO** - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 14/12/2021 15:01:13  
**MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDÂNCIA)** - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 14/12/2021 14:35:20  
**THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO** - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 14/12/2021 14:34:05  
**CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA** - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 14/12/2021 14:19:55  
**ELISSANDRO AMORIM BESSA** - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 14/12/2021 14:05:05  
**JOELSON SALES SILVA** - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 14/12/2021 14:03:04

